



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3009/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU, que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2020, através da Cota Única, a saber:

§ 1º. Desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na COTA ÚNICA, com vencimento em MARÇO/2020;

§ 2º. Desconto de 5% (cinco por cento), se o contribuinte quitar o Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU na COTA ÚNICA, com vencimento em ABRIL/2020;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO